ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
22ª SESSÃO
DATA 30/06/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

**INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°** 2677

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente à triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não querer esperar pela consulta na rede pública.

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento que demora na rede pública devido a grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceira entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 18ª sessão ordinária em 18 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

***"Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Administração Municipal e clínicas médicas do Município para a implantação do Programa Meia-Consulta, voltado à realização de consultas médicas com desconto para pacientes hipossuficientes".***

**Art. 1.º** A Administração Municipal celebrará convênio com clínicas médicas do Município visando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal manterá contato com os profissionais responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o programa de que trata esta Lei, intitulado Programa MeiaConsulta, objetivando efetivar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

**Art. 3.º** Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e a solicitação do referido desconto.

**Art. 4.º** A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deverá constar no instrumento do convênio.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**vereador**